

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – RJ

Credenciamento do curso de pós-graduação em Química de Produtos Naturais, a nível de mestrado.

CESu, 1º Grupo – Par. nº 219/81, aprovado em 11/03/81 (Proc. nº 2.470/79)

I – RELATÓRIO

A Universidade Federal do Rio de Janeiro, através do Subreitor do Ensino para Graduados, encaminha a este Conselho o pedido de credenciamento do curso de pós-graduação em Química de Produtos Naturais, ao nível de mestrado, ministrado pelo Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O curso ora em análise foi autorizado a funcionar pelo Conselho de Ensino para Graduados em 16/4/69.

A Portaria nº 59, de 16/4/80, do CFE nomeou a Comissão Verificadora (...) para verificar as condições de funcionamento do curso e elaborou o relatório pertinente.

(Ver NOTA no final desta Divisão)

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o exposto, é o Relator de parecer que pode ser credenciado o curso de pós-graduação em Química de Produtos Naturais, nível de Mestrado, ministrado pelo Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 1º Grupo, aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1981.

(a) Dom Serafim Fernandes de Araújo – Presidente / Heitor Gurgulino de Souza – Relator

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Federal de Educação, reunido em sessão plena, nesta data, acolhendo o Processo nº 2.470/79, originário da Câmara de Ensino Superior, 1º Grupo, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão da Câmara, favorável ao credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Química de Produtos Naturais, nível de mestrado, ministrado pelo Centro de Ciências de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

CENTRO TÉCNICO AEROSPACIAL – SP

Credenciamento do curso de pós-graduação em Engenharia Eletrônica, áreas de concentração em Circuitos e Microondas, Eletrônica Aplicada, Telecomunicações e Sistemas de Controle, a nível de doutorado, do Instituto Tecnológico da Aeronáutica.

CESu, 1º Grupo – Par. nº 222/81, aprovado em 11/03/81 (Proc. nº 2.555/79)

I – RELATÓRIO

O Presidente da Coordenadoria de Pós-Graduação solicita ao Conselho Federal de Educação o credenciamento do curso de pós-graduação em Engenharia Ele-

NOTA:

A parte do relatório e/ou anexos, omitidos nos pareceres incluídos nesta Divisão, encontram-se nos Arquivos do CFE na via original tal como aprovados pelo Colegiado. Cópia integral dos documentos em apreço foi encaminhada oficialmente às instituições responsáveis pela formalização dos processos.